



## LISTA DE CHECAGEM PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL
1	<p>Representação à autoridade competente relatando a conduta irregular que teria sido praticada, os motivos que justificariam a incidência da Sanção, a sugestão de sua duração e o fundamento legal (conforme o instrumento que vincule as partes - Edital ou ARP ou Contrato).</p> <p>O processo próprio deverá ser autuado, antes do envio à autoridade, com os seguintes documentos:</p> <p>a) Representação;</p> <p>b) Cópia do Edital e/ou ARP e/ou Contrato, conforme o caso e a pertinência;</p> <p>c) Todos os elementos probatórios aptos a indicar a prática da irregularidade relatada.</p> <p><b>Obs.:</b> Nessa fase inicial, observar se a possível irregularidade cometida pela empresa enquadra-se como ato contra a Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto Estadual 3.956-R/2016 (Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública). Sendo o caso, deve ser incluída na declaração da autoridade a comunicação à SECONT.</p>	Pregoeiro ou Gestor ou Fiscal da ARP ou do Contrato
2	Encaminhamento à autoridade competente do processo autuado com os documentos pertinentes, com vistas à autorização para instauração do procedimento de sanção, bem como para designação do responsável pela apuração	Responsável pelo Setor ou Pregoeiro ou Gestor ou Fiscal
3	Autorização para instauração do procedimento, designação do responsável pela apuração e determinação de remessa de ofício à SECONT acerca da aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual 3.956-R/2016, se for o caso.	Autoridade Competente
4	Encaminhamento de Ofício à SECONT, na hipótese de aplicação do Decreto Estadual 3.956-R/2016, conforme item 3, com cópia de toda documentação comprobatória pertinente e sua juntada aos autos. <b>Obs.:</b> Prazo de 10 (dez) dias para encaminhar à SECONT, de acordo com o §3º, do art. 4º, do Decreto 3.956/16.	Responsável pelo Setor ou Responsável Designado
5	Encaminhamento de Notificação à empresa para apresentação de defesa prévia, acompanhada de cópia da representação, informando a disponibilidade do processo para consulta/vista. A notificação deve ser efetuada mediante ciência do contratado, ou por via postal, com aviso de recebimento devidamente assinado. O comprovante de que a empresa recebeu a notificação deve ser juntado aos autos. Prazos:	Responsável Designado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

	- 5 (cinco) dias uteis: para advertência, multa, suspensão e impedimento - 10 (dez) dias uteis: para declaração de inidoneidade.	
6	Juntada aos autos da defesa prévia, se houver.	Responsável Designado
7	Relatório ou parecer sobre a defesa, recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, <b><u>opinando, fundamentadamente</u></b> , pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto à tipificação e ao tempo de sua duração.	Responsável Designado
8	Encaminhamento do processo para <b><u>decisão</u></b> da autoridade competente.	Responsável Designado
9	Decisão motivada acatando ou não o relatório do responsável designado para aplicação de sanção, ou indicando outra sanção ou medida mais adequada.	Autoridade Competente
9.1	Encaminhamento dos autos para decisão do Secretário de Estado da secretaria à qual a entidade se vincule, em se tratando de aplicação de sanção de inidoneidade e impedimento (previstas nos incisos IV e V do artigo 89 da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 49-R/2010) por entidades da Administração Indireta.	Autoridade Competente da Entidade Vinculada (Autarquias e Empresas Públicas, em regra)
9.2	Decisão motivada acatando ou não a decisão da entidade a ela vinculada para aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade e impedimento (previstas nos incisos IV e V do artigo 89 da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 49-R/2010), ou indicando outra sanção ou medida mais adequada.	Autoridade Competente (Secretário de Estado) do Órgão Vinculado
10	Encaminhamento dos autos à SEGER para confirmação da decisão, antes da publicação, em caso de aplicação das seguintes sanções: suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar, (previstas nos incisos III, IV e V, respectivamente, do artigo 89 da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 49-R/2010).	Autoridade Competente
11	Publicação do extrato da sanção no DIO, quando a legislação assim o exigir, e sua juntada ao processo. O extrato deve mencionar expressamente que fica resguardado o direito de recurso, informando o prazo para sua apresentação.	Responsável Designado
12	Registro da sanção no Cadastro de Fornecedores do SIGA (CRC/ES), e sua juntada aos autos. Ofício à SEGER/GELIC/SUCAF para o respectivo registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (CEIS).	Responsável Designado
13	Aguardar eventual recurso da empresa após a publicação. Prazos: - 5 (cinco) dias uteis: para advertência, multa, suspensão e impedimento;	Responsável Designado



	- 10 (dez) dias uteis: para declaração de inidoneidade.	
14	Não havendo recurso, finalizar processo e apensar ao processo principal.	Responsável Designado
15	Havendo recurso, juntá-lo aos autos e elaborar relatório fundamentado quanto a seu conteúdo.	Responsável Designado
16	Encaminhamento do processo para manifestação da autoridade competente.	Responsável Designado
17	Manifestação motivada da Autoridade Competente acatando ou não o relatório elaborado pelo gestor para aplicação de penalidade.	Autoridade Competente
18	Encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para parecer jurídico acerca do deferimento ou não do recurso.	Autoridade Competente
19	Decisão fundamentada pelo deferimento ou não do recurso apresentado.	Autoridade Competente
20	Ciência à empresa quanto à decisão recursal	Responsável Designado
21	Finalização do processo e seu apensamento ao processo principal	Responsável Designado

## BASE LEGAL

### 1. Legislação Federal:

Art. 87, da Lei nº. 8.666/1993;  
Art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

### 2. Legislação Estadual:

§12, do Art. 1º, da Lei nº. 9.090/2008;  
Art. 87 a 97, da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº. 049-R/2010;  
Parágrafo Único, do Art. 28, do Decreto nº. 2.458-R/2010;  
Art. 24 a 27, do decreto nº. 2.394-R/2009;  
Art. 2º, do Decreto nº. 2.849/2011;

### 3. Manifestação – PGE:

Acórdão CPGE nº. 02/2015;  
Parecer PGE/PCA nº. 1419/2014;  
Parecer PGE/PCA nº. 0770/2015.

Informações através do e-mail: [gecov@seger.es.gov.br](mailto:gecov@seger.es.gov.br)

Julho/2017